



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguá/PR, 06 de outubro de 2025

Ofício nº 499/2025

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Marcio Aquaroni Navachi
Câmara Municipal
Mandaguá - Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores,

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 067, de 06 de outubro de 2025, que altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.348/2024, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná - Tribunal de Justiça, prorrogando o prazo para início das obras do novo Fórum da Comarca de Mandaguá, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:6345 MENDES:63453665953
3665953 Dados: 2025.10.06
10:19:52 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguá



PROTOCOLO GERAL 933/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 10:53
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 067, de 06 de outubro de 2025, que possui por objetivo alterar a redação do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.348/2024, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná - Tribunal de Justiça, prorrogando o prazo para início das obras do novo Fórum da Comarca de Mandaguáçu.

O dispositivo original previa a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal caso, no prazo de 02 (dois) anos, não fosse iniciada a obra. Entretanto, conforme amplamente justificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) no ofício em anexo, intercorrências técnicas relacionadas à contratação de serviços de sondagem e demais trâmites preliminares inviabilizaram o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

Ciente da relevância estratégica da implantação do novo Fórum para o fortalecimento do acesso à Justiça e melhoria da infraestrutura judiciária local, o Município de Mandaguáçu, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, acatou o pedido e formalizou a prorrogação do prazo.

A medida ora proposta encontra respaldo no interesse público, porquanto garante a continuidade do projeto, assegura a destinação do imóvel ao fim previsto e evita que obstáculos burocráticos comprometam o avanço de obra de tamanha importância para a comunidade.

A prorrogação até o ano de 2028 confere segurança jurídica às partes envolvidas, preserva o princípio da eficiência administrativa e demonstra a cooperação institucional entre Município e Poder Judiciário. Além disso, mantém íntegra a salvaguarda do patrimônio público, pois, persistindo o descumprimento do novo prazo ou alterando-se a destinação, o imóvel retornará automaticamente ao domínio municipal.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, de modo a viabilizar a regularização legislativa necessária e permitir o pleno andamento das obras do novo Fórum da Comarca de Mandaguáçu.

Por fim, ressalta-se que o encaminhamento deste Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores dá-se justamente após o controle de juridicidade realizado no âmbito do Executivo, em respeito às competências constitucionais de cada Poder e com vistas a assegurar um debate legislativo informado, técnico e orientado ao resultado, em benefício do equilíbrio atuarial e da boa gestão do Fundo Previdenciário Municipal.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO Assinado de forma digital
por JOSE ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.10.06
10:18:18 -03'00'
MENDES:6345
3665953

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.348/2024, que autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná - Tribunal de Justiça, prorrogando o prazo para início das obras do novo Fórum da Comarca de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.348, de 03 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Ocorrerá a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso até o ano de 2028 não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.”

Art. 2º Permanecem mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.348/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

JOSE ROBERTO

MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por

JOSE ROBERTO

MENDES:63453665953

Dados: 2025.10.06 10:18:10 -03'00'

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU